

RESOLUÇÃO CME/SG Nº 046/2025
APROVADA EM 05/06/2025

Estabelece os procedimentos a serem seguidos no atendimento educacional em regime hospitalar ou domiciliar, destinados a estudantes impedidos de frequentar as aulas por período prolongado (a partir de 15 dias) ou permanente em função de tratamento de saúde, gestação, cumprimento de medidas preventivas e/ou protetivas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel/RS.

O Conselho Municipal de Educação de São Gabriel/RS – CME/SG, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 211 da Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988; a LDBEN Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Art. 10 da Lei Nº 4.066, de 16 de dezembro de 2019 e o Art. 7º da Lei Ordinária Nº 3.629, de 17 de dezembro de 2014, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica na Modalidade de Educação Especial;
- a Lei Federal nº 13.716, de 24 de setembro de 2018 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar, ou domiciliar por tempo prolongado;
- a Lei Federal nº 14.952, de 06 de agosto de 2024, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica;
- a Resolução do CME/SG Nº 042, de 03 de outubro de 2024, que atualiza as Diretrizes complementares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel/RS, na perspectiva da Educação Inclusiva. Revoga as Resoluções do CME/SG números 006/2018 e 11/2020 e o Parecer CME/SG nº 006/2024.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece os procedimentos a serem seguidos no atendimento educacional em regime hospitalar ou domiciliar, destinados a estudantes impedidos de freqüentar as aulas por período prolongado (a partir de 15 dias) ou permanente em função de tratamento de saúde, gestação de risco, cumprimento de medidas preventivas e/ou protetivas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel/RS.

Art. 2º Deve ser assegurado o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme prevê a Lei Federal nº 13.716/2018 e a Lei Federal nº 14.952/2024, incapacitados de presença às aulas, e que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar aprendizagem, nos moldes desta Resolução.

Parágrafo Único. Para fins dessa Resolução, fica definido que o atendimento educacional em regime hospitalar ou domiciliar são aqueles oferecidos fora do espaço escolar para crianças/estudantes impossibilitados temporariamente de presença às aulas que se enquadram numa das seguintes condições:

- a) portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica; que impeça a criança/estudante de frequentar a aula presencial, mediante laudo médico;
- b) de estudante gestante, conforme Lei Federal nº 6.202/1975 e, nos casos excepcionais, comprovados mediante laudo médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto;
- c) cumprimento de medidas judiciais de prevenção e proteção, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990 - aplicáveis *“sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta”*.
- d) em casos de internação hospitalar, desde que a criança/estudante tenha efetivas condições de saúde para realizar atividades propostas.

Art. 3º Aplicar-se-á os Estudos Hospitalares ou Domiciliares, entendido como regime de exceção temporária, no caso de infrequência às aulas pelas crianças/estudantes que apresentem impedimento

temporário, porém prolongado, em razão de tratamento de saúde, de licença maternidade ou em cumprimento de medida preventiva ou protetiva, desde que apresentem condições físicas, intelectuais e emocionais para a realização de atividades de aprendizagem.

Parágrafo Único. O atendimento educacional em regime domiciliar, se necessário for, deverá também contemplar as crianças e adolescentes que se encontrem em instituições que executam programas de acolhimento institucional, casas de passagem ou outras estruturas de apoio da rede de proteção à infância.

Art. 4º Conforme os Pareceres do CNE/CEB nº 6/1998 e 31/2002 e, ao disposto nos artigos 90 e 92 da Lei nº 9.394/1996, permanece válida a fundamentação do Decreto-Lei nº 1.044/1969, amparado em três princípios: *“o do direito à educação; o da impossibilidade de observância dos limites mínimos de frequência à escola em função de condições desfavoráveis de saúde; e, finalmente, a admissibilidade de adoção de regime excepcional de atendimento ao educando”*.

Art. 5º A solicitação da aplicação do regime de exercícios hospitalar ou domiciliar precisará ser analisada e acolhida pela direção da escola, com base em requerimento do interessado e à vista da comprovação da condição incapacitante, mediante atestado ou laudo médico ou psicológico, por um profissional especializado na área de comprometimento da criança/estudantes. Após o requerimento do interessado no atendimento educacional em regime hospitalar ou domiciliar, a direção terá o prazo de 3 (três) dias letivos para se manifestar a respeito. Sendo indeferido pela direção, a escola precisará informar ao requerente, com justificativa por escrito, com base nesta Resolução.

§ 1º É de responsabilidade da Equipe Diretiva ou a quem a mesma designar reunir todas as possibilidades para a organização de plano de efetivação do Estudo Hospitalar ou Domiciliar, às crianças/estudantes, com a participação da família e/ou responsável, devidamente registrado.

§ 2º A família e/ou responsável deverão, igualmente, comprometer-se de forma sistemática em todo o período de vigência do regime de exceção temporária com as estratégias estabelecidas para a efetiva aprendizagem de cada criança/estudante. Também a escola poderá acionar a Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação- SEME, referentes aos estudos hospitalar ou domiciliar.

Art. 6º - No atendimento hospitalar ou domiciliar, se for o caso, poderá a escola, com a participação dos professores que atuam nos diferentes componentes curriculares obrigatórios, propor a flexibilização curricular, por meio da organização de um plano de trabalho individualizado, que considerará as efetivas condições da criança/estudante e sua família.

§ 1º A escola deverá organizar o atendimento educacional hospitalar ou domiciliar, de forma presencial e/ou virtual, com a participação do(s) professor(es) da turma em que a criança/estudante estiver matriculada, bem como do Supervisor Escolar, da Direção e do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), caso a criança/estudante seja público-alvo desse serviço.

§ 2º A criança/estudante terá direito a, no mínimo, duas aulas semanais no ensino regular, presenciais e/ou virtuais, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos cada. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será realizada pela Professora Regente, já no Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio serão realizados pelos Professores de Matemática e Língua Portuguesa. Nos demais componentes curriculares os professores serão responsáveis pelo envio de conteúdos e atividades conforme Plano de Estudo com acompanhamento virtual. No caso de aulas presenciais, a Mantenedora deverá garantir o transporte do(s) professor(es) para o atendimento na residência da criança/estudante ou no hospital.

§ 3º O Atendimento Educacional Especializado- AEE domiciliar e/ou hospitalar será também previsto no Plano de Estudos, a fim de oportunizar o AEE a estes estudantes, além dos documentos: Plano Educacional Individualizado- PEI e Plano de Atendimento Educacional Especializado- PAEE, dando continuidade ao processo de desenvolvimento e aprendizagem, contribuindo para o seu retorno e reintegração ao grupo escolar que deverá ser, no mínimo, um atendimento semanal no AEE, presencial e/ou virtual, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos. No caso de aulas presenciais, a Mantenedora deverá garantir o transporte do professor do AEE para o atendimento na residência ou no hospital da criança/estudante.

§ 4º Flexibilizar/adaptar o currículo significa torná-lo acessível para as condições da criança/estudante, porém cuidando para não o empobrecer nos aspectos relevantes e indispensáveis, uma vez que há saberes que são essenciais como base para outras aprendizagens e para a construção do conhecimento como um todo.

Art. 7º – O Plano de Estudos (conforme modelo em anexo), para atendimento educacional em regime hospitalar ou domiciliar, elaborado pelo(s) professor(es) e acompanhado pela equipe citada no §1º do artigo 5º, deverá:

I - ser adequada às condições de saúde do requerente e à programação compatível com o regime escolar especial;

II - considerar o planejamento do/s professor/es/ titular/es e contar com parceria destes;

III - conter os objetos do conhecimento e habilidades nas atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, bem como cronograma de exercícios de verificação da aprendizagem, através de avaliações previstas no Artigo 9º da presente Resolução;

IV - adequar o ritmo de cumprimento dos componentes curriculares da base curricular à efetiva capacidade do aluno;

V - prever calendário para realização do ensino e verificações de aprendizagem, destacando o objeto do conhecimento e habilidades na atividade cuja presença do profissional no domicílio do aluno ou no hospital seja necessária.

§ 1º O plano fará constar as reorganizações escolares do aluno e os dados necessários, especificando em Ata e constando no Histórico Escolar: “Realizou exercícios domiciliares ou hospitalares no período de (data inicial) a (data final)”.

§ 2º O plano poderá englobar o uso de plataforma para o desenvolvimento das habilidades do estudante através das ferramentas tecnológicas ofertadas pela Escola, compreendendo e respeitando as possibilidades de acesso remoto do educando.

§ 3º Uma vez autorizado o atendimento educacional em regime hospitalar ou domiciliar, a escola não pode dispensar o aluno das atividades programadas no Plano supramencionado.

Art. 8º A criança/estudante, enquanto sujeito ao atendimento educacional em regime hospitalar ou domiciliar, terá as faltas registradas e justificadas pelo laudo médico e/ou documentação apresentada. No entanto, todo o processo de atendimento adotado deve ser registrado nos documentos escolares coletivos e individuais, conforme o Regimento Escolar e legislações vigentes.

Art. 9º A avaliação do desempenho escolar da criança/estudante com atendimento educacional em regime hospitalar ou domiciliar deve ser realizada como processo dinâmico, configurando uma ação pedagógica processual e formativa, que analisa o seu desempenho em relação ao seu progresso individual, devendo prevalecer na avaliação os aspectos qualitativos sobre os quantitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do(s) professor(es), devidamente registradas.

Art. 10 Nos casos em que a criança/estudante esteja temporariamente impedida(o) de comparecer regularmente às aulas e apresente incapacidade de receber o atendimento educacional em regime hospitalar ou domiciliar e, por consequência, impossibilidade de avaliação, este(a) permanecerá sem movimentação no ano letivo, podendo ser aplicada a classificação ou reclassificação assim que apresentar condições, ou quando retornar às atividades escolares, mediante avaliação diagnóstica e prognóstica.

§ 1º Nos casos citados no *caput* deste artigo, a criança/estudante deverá ser avaliada pelo profissional capacitado para este fim, comprovando esta condição por meio de atestado ou laudo médico ou psicológico por um profissional especializado na área de comprometimento da criança/estudantes.

§ 2º Constará como resultado final nos documentos escolares, atas de resultados finais e Histórico Escolar, a sigla *P = Permanece, e nas observações, seja mencionado que a criança/estudante está amparada(o) na presente Resolução.

Art. 11 Nos casos da Educação Infantil, considerando-se os campos de experiência da BNCC que favorecem o desenvolvimento amplo da criança: motor, linguístico, cognitivo e socioemocional, a equipe pedagógica da escola, principalmente por intermédio do trabalho da Equipe Diretiva deverá realizar o acompanhamento da situação da criança, promovendo o fortalecimento de vínculos entre a escola e a família, a escola e a criança e articulando com as demais instâncias que possam contribuir para a superação das dificuldades que impeçam a frequência escolar, bem como do seu bem estar.

Art. 12 O Anexo supracitado é parte integrante desta resolução e é Documento Oficial.

Parágrafo Único- É permitido no Documento Oficial (em anexo) acrescentar mais itens ou dados, mas vedado retirar. As sugestões de mudanças devem ser apreciadas e definidas pelo CME/SG, via Mantenedora.

Art. 13 Cabe ao Conselho Municipal de Educação de São Gabriel/RS monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME/SG.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Gabriel, 19 de maio de 2025.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Branca Estelita de Lima Wiesel

Isabel Cristina Quadros da Silva

Larissa Catarina Gräff

Regina Helena dos Santos Rocha – **Relatora e Revisora**

CONVIDADAS

Clarissa Freitas Rodrigues Coletto- *Associação de Pais e Amigos do Autista- DESPERTAR*

Kenia Katiuscia Rodrigues Machado - *Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental, Médio e Técnico da SEME*

Luciane Santana Ebre Faria - *Coordenadora do Setor de Inclusão Escolar da SEME*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 05 de junho de 2025.

Larissa Catarina Gräff
Presidente do CME/SG

ANEXO

PLANO DE ESTUDO- ATENDIMENTO DOMICILIAR OU HOSPITALAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome: _____

Data de nascimento: ___/___/___

Ano/Série/Ciclo: _____

Professor(s) regente(s): _____

Professor do Atendimento Educacional Especializado- AEE: _____

Diagnóstico clínico (se autorizado): _____

Período estimado de afastamento escolar: _____

Tipo de atendimento: () Hospitalar () Domiciliar

Endereço (para atendimento domiciliar): _____

Responsável legal: _____

Telefone/Contato: _____

2. DIAGNÓSTICO PEDAGÓGICO INICIAL

Avaliação das habilidades preservadas: _____

Dificuldades identificadas: _____

Recursos e materiais necessários: _____

Adaptações curriculares (se necessárias): _____

3. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

EDUCAÇÃO INFANTIL

| Campos de Experiências | Objetivos de Aprendizagens Prioritários | Estratégias/Metodologias | Recursos Didáticos | Avaliação |
|-------------------------------|--|---------------------------------|---------------------------|------------------|
| | | | | |

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
| | | | | |

ENSINO REGULAR – ENSINO FUNDAMENTAL e ENSINO MÉDIO

| Componente Curricular | Objetos do Conhecimento Prioritários | Estratégias/Metodologias | Recursos Didáticos | Avaliação |
|------------------------------|---|---------------------------------|---------------------------|------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- AEE

| HABILIDADES PARA SEREM DESENVOLVIDAS | Estratégias/Metodologias | Recursos Didáticos | Avaliação |
|---|---------------------------------|---------------------------|------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

4. CARGA HORÁRIA SEMANAL

Número de aulas semanais: _____

Duração de cada aula: _____

Formato do atendimento: () Presencial () Virtual () Híbrido

5. ACOMPANHAMENTO E REAVALIAÇÃO

Data de início do atendimento: _____

Reuniões de acompanhamento com a escola: _____

Avaliação do progresso pedagógico: _____



Estratégias para reintegração escolar: _____

São Gabriel, ____ de _____ de 20__.

Professor Regente

Professor do AEE

Responsável pelo Estudante

Diretor da Escola